



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT Nº 05/2025

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS TERMOS
DO ACÓRDÃO 00570/2024-8 - TCEES -
OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO –
GOVERNANÇA – POLÍTICAS PÚBLICAS
– INFÂNCIA – PLANOS
INTERSETORIAIS – ORÇAMENTO –
RECOMENDAÇÕES.**

1. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município tem como principal função, garantir uma gestão pública eficiente e transparente, respeitando a legislação e preservando os recursos públicos.

Neste contexto, a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, estabelecem as regras sobre a fiscalização dos Municípios pelos sistemas de controle interno.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) relata que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Complementando, Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que “*a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes*”.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Trata-se de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como objetivo avaliar a governança das políticas para primeira infância no Estado e nos municípios capixabas, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a planos, intersectorialidade e orçamento.

3. DA RECOMENDAÇÃO

Considerando o Acórdão 00570/2024-8, recebido do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde o mesmo apresenta os achados de auditoria referente as políticas públicas voltadas a primeira infância.

Dentro das informações apresentas, segue os achados de auditoria e recomendações para o Município de Boa Esperança, nos termos detalhados abaixo:



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Achado 3.1 - Inexistência de PPI

Recomendação - Elaborar em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.25/2016, o PMPI, **no prazo de até um ano**, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

Achado 4.1 - Inexistência de Comitê Intersetorial para a Primeira Infância – CIPI instituído ou o CIPI não possui as atribuições recomendadas

Recomendação - Elaborar normativo para instituir o CIPI no município, **no prazo de até 3 meses**, garantindo a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Também, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, assim como promover e monitorar suas ações.

Achado 4.2 - Ausência de comprovação do adequado funcionamento do CIPI

Recomendação - Garantir CIPI tenha funcionamento adequado, que todas as discussões e deliberações das suas reuniões sejam registradas em atas, assinadas e aprovadas por todos os participantes, evidenciando o cumprimento de suas atribuições.

Achado 5.1 - Ausência de priorização da primeira infância no PPA

Recomendação - Revisar no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, para declarar a prioridade das ações voltados à primeira infância, conforme dispõe o *caput* do art. 227 da CF. Além disso, que garanta tal prioridade nos PPAs seguintes.

Achado 5.2 - Ausência de identificação das ações para primeira infância no PPA

Recomendação - Identificação expressa, no PPA 2026-2029 e nos PPAs seguintes, as ações voltadas à primeira infância. Que sejam incluídas nessa identificação também as ações que não são exclusivas, mas que contemplam, em alguma medida, esse público. Além disso, que se definam metas físicas e financeiras, indicadores e responsáveis, em compatibilidade com o PMPI.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Quando ao achado 5.2, a equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a identificação das ações voltadas à primeira infância no PPA poderia ser realizada:

- a) Utilização de um dígito comum nos códigos das ações que atendem a primeira infância; ou
- b) Listagem de todas as ações que atendem a primeira infância em apêndice do PPA; ou
- c) Desmembramento de todas as ações que atendem a primeira infância para criar ações exclusivas para esse público, acrescentando a designação “Primeira Infância”.

Achado 6.1 – Impossibilidade de calcular as despesas com primeira infância a partir dos dados da execução orçamentária

Recomendação – Divulgar, a partir de 2024, em seu portal de transparência, relatório anual contendo a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado. Adicionalmente, divulguem anexo detalhado, contendo, para cada ação orçamentária, além do valor total empenhado, liquidado e pago, o percentual aplicado com a primeira infância.

Quanto ao achado 6.1, a equipe de fiscalização indica algumas formas pelas quais a soma dos recursos aplicados na primeira infância, no caso das ações não exclusivas, poderia ser calculada ou estimada:

- a) Utilização do percentual de crianças de 0 a 6 anos, ou de mulheres gestantes, atendidas em uma ação em relação ao público total atendido; ou
- b) Utilização de um ponderador demográfico, baseado no percentual de criança de 0 a 6 anos em relação à população da região alcançada por uma determinada ação; ou
- c) Utilização do percentual aplicado com atividades específicas para crianças de 0 a 6 anos dentro de uma determinada ação (ex.: despesas com atividades culturais específicas para crianças na primeira infância em relação à despesa com todas as atividades culturais realizadas).



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A principal finalidade das informações constantes no Acórdão 00570/2024-8, são voltadas a regulamentação da execução das ações de primeira infância no âmbito do Município de Boa Esperança.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Controle e Transparência encaminha o Acórdão 00545/2025 -8 a Orientação Técnica SEMCONT nº 05/2025 para implementação das recomendações apresentadas.

Boa Esperança/ES, 29 de setembro de 2025.

Tainara Cezana Righette
Secretária Municipal de Controle e Transparência